

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 109/2024.

AUTORIA: Ver. Capitão Carpê.

EMENTA: “Institui o programa “adote uma nascente” no âmbito do município e dá outras providências.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA NASCENTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - ART. 225, § 1º, VI, DA CF/88 - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de autoria do Ver. Capitão Carpê, que institui o programa “Adote uma Nascente” no âmbito do município de Manaus, que tem por objetivo recuperar as nascentes de áreas degradadas e preservar as que ainda não foram deterioradas.

Em justificativa, o nobre parlamentar frisa que a proposta visa incentivar a proteção dos recursos hídricos do município de Manaus, por meio da identificação, cadastro e compromisso de proteção das nascentes.

Além disso, o nobre parlamentar destaca a importância do projeto, que permite a qualquer pessoa, física ou jurídica, adotar uma nascente para garantir sua proteção, manutenção ou recuperação da vegetação ao redor.

Deliberado em 05/06/2024.

Distribuído para parecer em 06/06/2024.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, institui o programa "Adote uma Nascente" no município, com o objetivo de recuperar nascentes em áreas degradadas e preservar as que ainda estão intactas. As ações previstas incluem a delimitação e identificação das áreas, manutenção e monitoramento ambiental, construção de aceiros, prevenção de erosão, limpeza periódica e vigilância contra degradação ambiental. A recuperação das áreas degradadas será feita após a apresentação de um plano específico, e a utilização da água das nascentes dependerá de autorização do órgão municipal competente.

Em se tratando de legislar sobre matéria ambiental, é sabido que cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, consoante dispõe o art. 24, VI, da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

No entanto, é preciso valer-se de uma interpretação sistemática da Constituição. Nesse sentido, destaca-se o que dispõe o art. 225, § 1º, VI, da CF/88:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

(...)

Assim, não se verifica vício de competência legislativa.

Para mais, há respaldo da propositura no art. 30, I, da CF e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dessa forma, verifica-se que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do projeto por esta Casa.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 109/2024.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 27 de agosto de 2024.

Priscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim

Gerente do Departamento de Apoio Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10033.9.045676

Data 27/08/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10033.9.045676

Origem

Unidade PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 27/08/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 109/2024.

AUTORIA: Ver. Capitão Carpê.

EMENTA: “Institui o programa “adote uma nascente” no âmbito do município e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Pryscila Freire de Carvalho**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de agosto de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10033.9.045676

Data 27/08/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10033.9.045676

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 29/08/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

